

## O realismo de Danilo Zolo<sup>1</sup>

### The realism of Danilo Zolo

**Pietro Costa<sup>2</sup>**

Università degli Studi di Firenze, Itália

pietro.costa@unifi.it

#### Resumo

O artigo se propõe a fazer uma análise de aspectos centrais do pensamento do jusfilósofo Danilo Zolo, que completou 80 anos em janeiro de 2016. Inicialmente, examina os fundamentos epistemológicos do realismo jurídico proposto por Zolo. Em seguida, aborda a significância desse realismo para uma possível teoria da democracia. Por fim, analisa as contribuições do referido autor para a filosofia do direito internacional, as quais o colocam como um dos mais destacados pensadores desta área nas últimas décadas.

**Palavras-chave:** filosofia do direito, filosofia política, realismo jurídico.

#### Abstract

The article aims to make an analysis of the main aspects of the thought of Danilo Zolo, who turned 80 in January 2016. Initially, we examine the epistemological foundations of the legal realism proposed by Zolo. Then we deal with the significance of this realism for a possible theory of democracy. Finally, we analyze the contributions of that author to the philosophy of international law, which made him one of the leading thinkers in this area in recent decades.

**Keywords:** philosophy of law, political philosophy, legal realism.

<sup>1</sup> Artigo originalmente publicado como texto comemorativo: "Il realismo di Danilo Zolo" na revista *Jura Gentium. Rivista di Filosofia del Diritto Internazionale e della Politica Globale* (2016, <http://www.juragentium.org/topics/thil/costazolo.html>). Traduzido para o português por Anderson Vichinkeski Teixeira.

<sup>2</sup> Università degli Studi di Firenze. Dipartimento di Scienze Giuridiche. Via delle Pandette, n. 32, CAP 50127, Firenze, Itália.

## Considerações introdutórias

Aqueles que entrassem em contato, ainda que superficialmente, com o pensamento filosófico-jurídico e filosófico-político desenvolvido por Danilo Zolo nas duas últimas décadas não hesitariam em recorrer, para caracterizá-la com uma fórmula de síntese, à categoria do “realismo”. Para chegar a esta conclusão, o leitor não precisa de particulares acrobacias hermenêuticas: é o próprio autor que quase em todas as suas intervenções usa o termo “realismo” (e seus derivados) para indicar, sinteticamente, o seu próprio quadro teórico de referência. Em sua contribuição mais desafiadora para a análise da democracia contemporânea – *Il principato democratico: per una teoria realistica della democrazia* (Zolo, 1992) – a intenção de delinear uma teoria realista é programaticamente indicada já pelo subtítulo; e em *Cosmopolis* (Zolo, 1995) – o seu trabalho que abre a longa série de escritos dedicados à filosofia do direito internacional – desde as primeiras páginas o autor declara pertencer à tradição do realismo.

A referência ao realismo não é uma questão de estilo; é uma passagem importante dentro de um discurso caracterizado por uma forte “reflexividade”: sempre atento em vincular a construção do objeto (seja a democracia, a ordem internacional, a guerra ou os direitos) à exposição das estratégias linguístico-conceituais que a tornam possível e lhe conferem as suas características peculiares. Por esta razão, o significado e o alcance do realismo de Danilo Zolo podem oferecer acesso conveniente à sua análise teórica, mas, ao mesmo tempo, oferecem o risco de despedaçar o andamento “circular”, separando arbitrariamente os pressupostos epistemológicos da análise do fenômeno que toma em consideração. Vou tentar destacar as conexões que intercorrem entre os dois momentos do discurso, mas me será impossível reconstruir, analiticamente, cada um dos aportes teórico-jurídicos e filosófico-políticos: a estes olharei apenas por meio da janela daquele realismo que Zolo apresenta como a principal caracterização da sua filosofia.

## Da epistemologia reflexiva ao realismo jurídico

O realismo em que Zolo afirma se reconhecer é o realismo *político*. O adjetivo é importante neste caso, assim como o substantivo, uma vez que o termo “realismo” tem significados profundamente diferentes, dependendo das tradições conceituais que o empregam: o realismo do epistemólogo não tem muito a ver com o realismo político; e mesmo quando este último é o

termo de referência, sua ambiguidade diminui, mas não desaparece completamente: o realismo do filósofo político não tem área semântica perfeitamente coincidente com aquela que lhe atribui um teórico das relações internacionais. O realismo – portanto, também o realismo político – não é um parâmetro univocamente definido, podendo ser usado para registrar as características e a orientação de uma ou outra teoria político-social. Dada a ambiguidade ou, pelo menos, a complexidade semântica do termo, quando Zolo se define realista, ele não declara tanto a adesão a uma tradição perfeitamente definida, quanto contribui a inventá-la: promovendo inéditos curtos-circuitos entre áreas – como a filosofia política e a teoria das relações internacionais – vizinhas, mas distintas e esculpindo para si um caminho “dentro” (e “entre”) delas em nome do realismo, que estava sendo definido *in itinere*.

Entender o realismo de Zolo demandará, portanto, uma tentativa de desconstrução de sua própria analítica (ou melhor, de reconhecimento genética de seu itinerário intelectual) que destaque as diferentes facetas do prisma realista em contato com a teoria da democracia e com a filosofia das relações internacionais. No entanto, a complexidade e a peculiaridade do realismo de Zolo não derivam apenas da multiplicidade de disciplinas que ele atravessa ao longo da sua aventura intelectual, mas nascem também (e especialmente) das premissas metateóricas de sua teoria política; premissas que afundam as raízes no terreno da epistemologia das ciências humanas (e da epistemologia em geral).

É um terreno que Zolo explora em profundidade durante os anos oitenta, chegando a conclusões que ele irá manter praticamente inalteradas nos anos seguintes e assumir como o quadro de referência (ora implícito, ora tematizado) da sua própria reflexão político-jurídica. Todavia, por uma estranha ironia do destino (ou melhor, por consequência dos itinerários histórico-semânticos aos quais o léxico teórico é rotineiramente submetido), no campo da epistemologia vemos que o realismo, longe de ser a perspectiva eleita, é o principal alvo polêmico da reflexão de Zolo.

Não é posta em questão uma das valências mais gerais do termo “realismo” (uma valência que surge principalmente como um elemento de contraposição com uma filosofia de inspiração idealista): a ideia de uma realidade existente como tal, em vez de constituída ou posta pela atividade criativa do ser humano. O objeto de discórdia é mais ainda a orientação epistemológica específica que havia encontrado sua expressão mais célebre no Círculo de Viena, para então dominar a filosofia da ciência até os anos cinquenta e sessenta.

Naquilo que foi chamado de *received view* neopositivista (a representação dos pressupostos e das características de um saber que possa se dizer científico), as convicções mais comuns podem ser resumidas nos seguintes termos: (i) não só existe, independentemente dos sujeitos, uma realidade autossuficiente, mas esta é cognoscível na sua objetiva configuração; (ii) a ciência é fundada na observação de fenômenos e é capaz de chegar à representação (ainda que apenas assintótica) da realidade como tal; (iii) a dimensão da subjetividade é virtualmente colocada entre parênteses: o conhecimento é científico como avaliativo e meramente “descritivo”; (iv) não é relevante a distinção entre ciências naturais e ciências sociais, ambas consideradas em relação a um método substancialmente unitário.

É corrente o emprego do termo “realismo” para conotar uma epistemologia que atribui à ciência a tarefa e a capacidade de descrever seu próprio objeto, elaborando teorias que o representam com crescente (ainda que assintótica) aproximação sem serem condicionadas pelas inclinações e pré-juízos do observador. Tal concepção da epistemologia exerceu uma considerável influência não só sobre as chamadas *hard sciences*, mas também sobre muitas áreas das ciências sociais (da historiografia à ciência política, à filosofia do direito, à teoria das relações internacionais) até os anos sessenta, quando lhe foi necessário lidar com pontos de vista alternativos, muito diferentes entre si, mas convergentes em rejeitar os principais pressupostos da *received view* positivista: vale, por exemplo, a referência à tradição hermenêutica, que, mesmo já sendo um componente importante da cultura europeia nos séculos XIX e XX, vê aumentar a sua relevância no *Methodenstreit* dos anos setenta, contribuindo para questionar a ideia (positivista e neopositivista) do sujeito como um mero “observador” dos fenômenos e para sublinhar a sua intervenção necessariamente ativa e valorativa.

No entanto, a epistemologia positivista não entra em crise apenas pela crescente influência de orientações com ela incompatíveis. Mesmo no seu interior toma força um processo de revisão, ou de aberto repúdio, das teses (muitas delas, se não todas) que tinham apoiado a versão ortodoxa e, por um longo tempo, dominante. De Popper a Kuhn e a Toulmin, multiplicam-se as tensões que levam a colocar em dúvida as convicções dadas por adquiridas: não parece possível uma observação pura e impessoal dos fenômenos, cuja análise, ao contrário, depende dos pressupostos teóricos do cientista; cai a teoria da verdade como correspondência, a ideia de uma realidade que o discurso científico possa representar-descrever na sua consistência objetiva;

parece inevitável a incidência do componente valorativo nos processos heurísticos.

É com esse processo de revisão interna da tradição da epistemologia neopositivista que Zolo entra em contato no momento em que é levado a se questionar sobre os pressupostos e sobre as prestações cognitivas dos conhecimentos especializados. A circunstância que lhe surge é a reconstrução histórico-teórica do pensamento de Otto Neurath. A opção por este autor não é nem casual nem gratuita: no filósofo austríaco, Zolo (1986) procura não só uma oportunidade para questionar as condições de possibilidade de uma análise científica da dinâmica político-social, mas também argumentos para corroborar e aprofundar as hipóteses que ele já enuncia nas primeiras páginas de seu livro: a superação da teoria da verdade como “correspondência” e a rejeição do cognitivismo ético (Zolo, 1986, p. 14).

Os textos de Neurath parecem, de fato, em condições de receber as solicitações que o seu leitor lhe apresenta. Membro fundador do Círculo de Viena e, ao mesmo tempo, crítico afiado da teoria da verdade como correspondência entre enunciados e fatos, diretamente envolvido na ação política e interessado na epistemologia das ciências político-sociais, Neurath aparece a Zolo como um dos precoces e mais importantes testemunhos de um “revisão” epistemológico destinado a aprofundar-se (além de Neurath, nos anos sessenta) em uma visão da ciência (e das ciências sociais) que será chamada “pós-empirista”.

As principais premissas que Zolo retira (por meio de Neurath e além de Neurath) do processo de transformação da abrangente herança neopositivista me parecem as seguintes:

- (a) a rejeição da ideia de verdade como correspondência e a convicção de que a linguagem não dispõe de um ponto que possa ser aproveitado para saltar sobre si mesma e atingir o objeto “como tal”;
- (b) a impossibilidade de observação “pura” dos fenômenos: o sujeito não é uma *tabula rasa*, pois olha para o mundo através de um filtro linguístico-conceitual que impede a simples “reflexão” da realidade no processo cognitivo;
- (c) a insistência sobre os condicionamentos histórico-sociais e histórico-culturais que incidem sobre as prestações cognitivas da ciência e a tematização da relação que intercorre entre a comunidade científica e a formação e afirmação das teorias: relacionadas com o consenso da comunidade e, portanto, expostas

- às estratégias (retóricas) de “persuasão” e ao jogo dos interesses e dos conflitos;
- (d) a ciência parece, por consequência, não tanto o órgão de uma progressiva aproximação com a “realidade” como tal, quanto o veículo de visões reciprocamente incomensuráveis: um ponto de vista sobre o mundo, sustentado por um quociente metafórico dificilmente redutível à univocidade da argumentação demonstrativa ou verificação empírica;
- (e) as pretensões cognitivas atribuíveis à ciência estão enfraquecidas em comparação com a epistemologia neopositivista e, sobretudo, não são consideradas livres de juízos de valor implícitos ou explícitos.

A ciência não é ética e politicamente neutra, mas as suas estratégias heurísticas aparecem em certa medida orientadas e influenciadas por valores compartilhados. Os valores, no entanto, não são susceptíveis de ser racionalmente fundados: uma das maiores aquisições que Zolo tira de suas pesquisas neurathianas é não só a rejeição do cognitivismo ético e a condenação da “falácia naturalista”, mas também toda uma desvalorização do universo do discurso normativo.

Para o empirista Neurath, a pretensão kelseniana de fazer da análise de um discurso normativo uma verdadeira “ciência”, completa em si mesma e autossuficiente, é uma ilusão perigosa. A análise das normas tem uma utilidade limitada, caso objetive verificar a coerência interna do sistema jurídico, mas carece de um adequado fundamento, dependente, como é, da distinção kantiana entre a esfera do ser e a esfera do dever. Pelo contrário, deve-se reconduzir a norma à interação social da qual é função: o saber jurídico pode adquirir um status científico somente convertendo-se em uma análise sociológica das normas. O discurso normativo, seja jurídico ou ético, é cientificamente compreensível somente enquanto esteja reconduzido às crenças, aos interesses, aos comportamentos dos quais é uma mais ou menos disfarçada e eficaz racionalização e universalização.

Acolher a crítica neurathiana do universo normativo significa fazer própria, no terreno do conhecimento jurídico, a perspectiva do realismo (atacando a suposta autonomia das formas jurídicas para privilegiar, como escreveu Pound, o *law in action* sobre o *law in books*), enquanto implica, no terreno da ética, a escolha por contrapor ao universalismo do imperativo categórico kantiano uma multiplicidade de escolhas (individuais e coletivas) relacionadas com a contingência das formas específicas de vida.

As sugestões que Zolo retira da reflexão de Neurath são, portanto, múltiplas: partem da epistemologia, mas também investem no âmbito da ética e do direito. Antes de tudo, é propriamente no âmbito da análise dos fenômenos jurídicos que faz a sua aparição a categoria do “realismo”; e, de fato, não parece forçoso considerar “realista” a tese sustentada por Neurath – a necessidade de reconduzir a *jurisprudence* a uma análise sociológica do direito para lhe dar o status de um conhecimento científico – a partir do momento em que o “realismo jurídico” (apesar da grande variedade de suas expressões) sempre se distinguiu por contrapor ao formalismo e ao conceitualismo da análise normativa a atenção funcionalista para com as raízes e os efeitos sociais das normas (cfr. Castignone, 1995).

Ao fazer a opção jusrealista, Zolo se encontra em uma fértil companhia (devido à propagação, ao longo do século XX, das teorias antiformalistas); no entanto, é menos frequentado o caminho que ele percorre para chegar a esse resultado, uma vez que o jusrealismo é apenas uma das indicações que ele aponta do confronto com o pensamento neurathiano, enquanto a aquisição principal continua a ser a convicção de que deve proceder para além dos cânones originais da epistemologia neopositivista.

O terreno em que Zolo se coloca é conotado pelo próprio Zolo como pós-empirista. Creio que poderíamos empregar o termo mais significativo, ainda que indubitavelmente polissêmico, de construtivismo (cfr. Villa, 1999; Delanty, 2000; Pagnini 1995; Kulp, 1997; Marsonet, 2002). Na realidade, Zolo evita empregar este termo, atribuindo-lhe (ou melhor, às suas formas mais radicais) uma valência fortemente convencionalista e uma medida enigmáticamente idealista: como se a ciência “produzisse” livremente o seu próprio objeto, desprovida de limitações objetivas e subjetivas. Parece-me que poderíamos chamar construtivista uma epistemologia que rejeite a teoria da verdade como correspondência, que enxergue no conhecimento não um “reflexo” da realidade, mas um processo de seleção e elaboração dos dados, e que insista no papel ativo e criativo do sujeito, sem por isso negligenciar as raízes e os condicionamentos histórico-sociais.

Zolo enfatiza o caráter reflexivo da sua epistemologia, utilizando para tal fim as sugestões da célebre metáfora neurathiana de marinheiros obrigados a reparar o navio da ciência em um mar tempestuoso, sem poder dispor de qualquer doca seca. Esta metáfora, escreve Zolo (1992, p. 25), “alude, na verdade, a uma situação cognitiva que proíbe qualquer possibilidade de certeza ou de aproximação à verdade, à *la* Popper, uma vez que

o próprio sujeito está incluído dentro do ambiente que ele se esforça em tornar o objeto de seu próprio conhecimento”. O conhecimento se move em um círculo: o sujeito conhece o objeto a partir dos preconceitos impostos por suas raízes histórico-sociais e histórico-culturais, de modo que, embora possa estar consciente dos seus próprios condicionamentos, não está em condições de “olhar de fora”, de livrar-se dessas raízes, objetivando o objeto a conhecer.

As conclusões sobre as prestações cognitivas da ciência são francamente pessimistas. As teorias não conduzem a uma progressiva iluminação do objeto, mas exprimem um ponto de vista limitado, condicionado e subjetivo sobre o mundo, influenciado pelas aspirações, pelos medos, pelos valores do sujeito. Segundo Zolo (1989a, p. 35), “O meu ponto de vista é conscientemente *context dependent*, relativista, gnoseologicamente cético e definitivamente prejudicado pelo ponto de vista cognitivo e valorativo”.

Não há nenhum ponto de Arquimedes em que confiar para sair do particularismo das mais diversas formas de vida, dentro das quais a própria “ciência” vem a existir e funcionar. Se, portanto, mesmo uma teoria que se pretenda “descritiva” é, na realidade, uma visão pré-julgada pelo sujeito e pelo contexto a que pertence, da mesma forma (ou em maior proporção) o discurso normativo (seja ético ou jurídico) deverá ser destituído de suas pretensões universalistas e reconduzido de volta ao jogo das expectativas, dos medos, das exigências dos indivíduos e de grupos determinados.

Partindo de uma perspectiva epistemológica como essa, Zolo elabora uma espécie de “estratégia de desconfiança” em relação ao discurso normativo. Confrontando-se com este, deve-se, na sua opinião, evitar a dupla “falácia”: não só a falácia “ontológica” ou “naturalista”, que ocorre quando tentamos inferir da estrutura “objetiva” da realidade valores e enunciados prescritivos, mas também a falácia “deontológica”, que ocorre quando esquecemos que no processo cognitivo incidem escolhas de valor relacionadas a projetos e formas de vida determinadas, ao passo que apresentamos como normas de projeção universal regras de comportamento ligadas a inclinações subjetivas.

A análise do discurso normativo se traduz então na denúncia das suas estratégias de racionalização e de universalização de regras “locais” e na sua reconciliação às formas de vida que constituem a sua raiz e destinação funcional. Zolo acolhe plenamente, a este respeito, a proposta neurathiana e permanece substancialmente fiel a ela em toda sua reflexão posterior. Sua desconfiança em relação aos enunciados prescritivos e aos “prin-

cípios imortais” já tinha sido alimentada, de fato, pela longa associação aos textos de Marx, tornados objeto, nos anos setenta, de acuradas reconstruções histórico-teóricas (Zolo, 1974, 1976, 1977). Por certo, a possibilidade de encontrar na obra de Marx os fundamentos de uma verdadeira “ciência da sociedade” tinha caído sob os golpes da epistemologia pós-empirista. Entretanto, restava algo da herança de Marx: não só a desvalorização dos enunciados prescritivos e universalistas, mas também a sua desconstrução e sua redução ao jogo dos interesses subjacentes. A lição marxista – o desmascaramento da “falsa consciência” – não é descartada, mas corrobora a intenção de arrancar do discurso normativo as máscaras universalistas para poder revelar o rosto dos agentes sociais concretos. Finalmente, há uma herança adicional (e delineada há pouco tempo) recebida de Marx por intermédio de Neurath na reflexão de Zolo: uma imagem do homem, que Neurath chama epicurista (e antiplatônica) e atribui a Marx; uma imagem que de certa forma poderia remontar a uma antropologia iluminista, caracterizada pelo protagonismo do indivíduo e pela busca da felicidade (Zolo, 1986, p. 154s.).

O realismo jurídico de Zolo é, portanto, o resultado de um longo processo que tem como matriz principal a adoção da epistemologia pós-empirista (enquanto resta em segundo plano, mantendo um pouco do seu poder sugestivo, a crítica marxista das “ideologias”). Longe de ser um ponto de partida, um axioma primitivo, da análise político-jurídica de Zolo, o realismo jurídico é o resultado (um dos resultados) de uma reflexão que se propõe a limpar o campo do realismo epistemológico característico do neopositivismo das origens.

## O realismo político: a teoria da democracia

Uma conclusão que Zolo tira do seu ataque ao realismo (epistemológico) é a adoção de um programa jusrealista: não ceder às reivindicações da suposta autonomia do discurso normativo e reconduzi-lo à interação social de que é, ao mesmo tempo, função e espelho (deformante).

Conforme rapidamente descrito, a abordagem realista do universo normativo parece subtraída ao falibilismo da epistemologia reflexiva. Para Zolo, de fato, é sim conjectural e incerta a prestação cognitiva de qualquer empreendimento científico, forçado a “construir” o seu próprio objeto, intervindo seletivamente na complexidade não dominável do real e pré-julgada pelos interesses vitais dos pesquisadores. Porém, não é de todo incerta sua dependência (genética e funcional) da inte-

ração social do universo normativo, desprovida de uma autônoma relevância e decifrável apenas em relação às formas de vida com as quais está conectada.

Não é, de qualquer modo, uma análise realista das normas o principal objetivo perseguido por Zolo entre os anos oitenta e noventa. É, antes de tudo, a teoria política a atrair sua atenção e oferecer-se como o teste mais importante para sua epistemologia reflexiva.

Entre as ciências sociais, a ciência política tinha sido particularmente suscetível aos encantos do neopositivismo e muitas tinham sido as tentativas de desenvolver uma teoria da democracia que pudesse acolher as principais sugestões: a valorização das pesquisas empíricas, a formulação de leis explicativas dos fenômenos, a adoção de um estilo “descritivo”, preservado de contaminações valorativas. São, essencialmente, os caracteres que Bobbio havia indicado, em vários ensaios do início dos anos setenta (Bobbio, 1970, p. 432-441, 1971a, p. 23-57, 1971b, p. 367-379), como próprios de uma teoria política que ambicionasse apresentar-se como uma verdadeira “ciência”: como uma ciência empírica, dotada de um método de análise em nada diferente daquele observado nas ciências físico-naturais.

É com essa imagem de ciência que Zolo deve se confrontar no momento em que está prestes a desenhar, por sua vez, uma teoria da democracia que ele entende conotar como realista. Não é, no entanto, Bobbio (mas é sobretudo Sartori), que ele toma como porta-voz da epistemologia neopositivista no âmbito da ciência política (Zolo, 1987, p. 157-183). De fato, em Bobbio, mesmo no Bobbio aparentemente alinhado com a tradição empirista, Zolo encontra uma inquietação e uma amplitude de horizontes que superam em muito os limites de qualquer “ortodoxia”. Bobbio adverte sobre a dificuldade (ou, até mesmo, esterilidade) de uma teoria política purificada a partir de um componente valorativo qualquer e cultivava uma visão mais complexa e multifacetada da ação humana; uma ação cujo personagem principal se comunica com seus companheiros por meio de símbolos que precisam ser interpretados e age tendo em vista os fins e em obediência aos valores que devem ser decifrados como momentos da cultura da qual ele faz parte (Zolo, 1987, p. 167-169). Em seguida, atenua-se para Zolo (em razão de sua opção “pós-empirista”), mas também para Bobbio (de acordo com a interpretação que Zolo sugere), a contraposição clara, de natureza qualitativa, entre ciência política e filosofia política, de modo que distingui-las é sim uma diferença de grau, desempenhando a primeira análises mais espe-

cíficas e direcionadas, enquanto que a segunda buscava uma visão geral e abrangente da ação política (Zolo, 1987, p. 180-181).

Ainda no campo da teoria política, deve-se, segundo Zolo, rejeitar a *received view* neopositivista, mas sem cair na armadilha do eticismo e do normativismo. À primeira *pars destruens* segue, portanto, uma segunda, que assume como alvo “exemplar” o neocontratualismo de Rawls. Na verdade, este repousa sobre uma suposição não argumentada – a partilha universal de um senso natural de justiça – contra o qual deve ser avançada, de acordo com Zolo, a acusação de falácia deontológica: um modelo normativo universalista é construído colocando entre parênteses as diferenças e especificidades dos indivíduos concretamente operantes, “constantemente envolvidos em uma trama de circuitos transacionais dentro dos quais se expressam as exigências de segurança de cada grupo [...]” (Zolo, 1992, p. 55). O discurso normativo parece para Zolo inaceitável porque transforma os valores (embora presentes em qualquer enunciado “descritivo”, mas ligados aos interesses e expectativas “loais”) em princípios de alcance universalista, frente aos quais ainda desempenha um bom embate o “reducionismo” marxista ou de Pareto, que revelam a valência legitimante em relação a específicas estruturas potestativas (a democracia welfarista, no caso de Rawls, de forma pejorativa reconduzida por Zolo ao apólogo de Menênio Agripa).

A alternativa é desenvolver, no terreno da análise política e da teoria democrática, os pressupostos daquela epistemologia reflexiva adotada por Zolo como sua matriz metateórica. É neste ponto que entra em cena a categoria de “realismo político”;<sup>3</sup> uma categoria, escreve Zolo (1992, p. 58), que se mostra “alternativa, seja ao falso realismo das teorias econômicas ou empíricas de política, seja às concepções moralistas”.

O realismo político tem nos ombros uma longa e desafiadora tradição (cfr. Portinaro, 1999), que Zolo aceita somente com reservas. Sua primeira preocupação é se distanciar de uma tese famosa: a tese do primado da força sobre a justiça; a tese sustentada por Trasímaco, que na *República*, de Platão, afirma ser o “justo” somente aquilo que o mais forte considerar útil. Zolo acolhe do realismo “clássico” a desconfiança em relação à justiça, sem que, para tanto, identifique a esfera da política com a dos interesses e estratégias do príncipe. Realista é para Zolo uma teoria que vê na política um âmbito de experiência não sujeito às prescrições de um modelo normativo sobrejacente.

<sup>3</sup> Para uma análise crítica aprofundada, ver Liguori (2007).

A política é o momento do particularismo dos interesses e dos projetos, inevitavelmente diferentes e conflitantes, que encontram provisórios pontos de encontro e momentos de composição pactual, mas não podem ser disciplinados por uma norma (ética ou jurídica) de imposição *soi-disant* universalista.

A impossibilidade de atribuir ao universo do discurso normativo um significado autônomo e a necessidade de reconduzi-lo ao particularismo das diversas formas de vida, já apresentadas por Zolo como consequências obrigatórias de sua escolha epistemológica, são confirmadas no campo da análise (que Zolo chama de realista) da política. Realista é, de fato, para Zolo uma análise política que concentra as atenções nos interesses e nas aspirações que surgem em um determinado contexto e exclui o recurso a critérios normativos sobrepostos, na crença de que eles sejam a racionalização e universalização dos “pontos de vista” (de aspirações, interesses, valores) contingentes.

A crítica daquela “falácia” que Zolo chama de deontológica encontra-se com a desconfiança, típica da tradição do realismo político, em relação aos ideais, aos grandes princípios, retoricamente solenes e politicamente covardes. Claro que, mesmo dentro da mesma tradição realista, mudam o tom e a direção de sentido da argumentação, dependendo de ela se colocar *ex parte principis* ou *ex parte populi*; resta, no entanto, firme a convicção (em Maquiavel, assim como em Marx) de que os princípios e os ideais não têm a ver com a essência, com o motor secreto, da ação política, mas desta são apenas uma variável dependente.

A desvalorização maquiavélica das exortações abstratas e dos sermões moralistas parece para Zolo a intuição precoce da autonomia da política; uma intuição que adquire um significado maior quanto mais entramos na Modernidade e nos tornamos conscientes da crescente complexidade da dinâmica social. O termo “complexidade” busca ter um significado não mais genérico, mas específico, “técnica”: é um termo-chave da sociologia luhmanniana que Zolo (1989b, p. IX-XXX, 1982, 9, p. 149-159, 1983, p. XIII-XXXIV) havia apresentado e discutido entre os anos setenta e oitenta, e que continua a empregar na construção de sua teoria da democracia. Nesta perspectiva, dada a enorme e não controlável complexidade da realidade, o problema decisivo (seja teórico ou prático) é introduzir critérios de simplificação com o escopo de enfrentar os desafios do ambiente. Esta é a função de cada sistema social, cuja evolução é sim caracterizada por um aumento da complexidade interna, mas também pela formação simultânea de sistemas e subsistemas diferenciados e relativamente autônomos.

A autonomia da esfera política, a sua independência de outros subsistemas sociais, é, portanto, um importante legado da tradição realista, que Zolo recebe e valoriza, contando com duas linhas argumentativas diferentes, mas convergentes: a rejeição (para ser clara, neurathiana) do universalismo normativo e a teoria luhmanniana da complexidade social e da diferenciação sistêmica.

Da tradição realista Zolo não parece querer acolher o pessimismo antropológico amplamente circulante no seu interior: a ideia de um ser humano egoísta, não confiável, agressivo, faminto de poder, do qual Maquiavel deixou uma imagem tão célebre quanto eficaz. Não por isso ele entende que seja irrelevante para uma teoria democrática qualquer referência aos pressupostos antropológicos. Ao contrário, ele se conecta à visão antropológica de Gehlen, que insiste na variedade dos comportamentos próprios de um ser humano, cuja característica mais proeminente é a abertura para o mundo e o contínuo oscilar entre a busca por inovação e a necessidade de estabilidade, entre a assunção de riscos e a necessidade de segurança (Zolo, 1992, p. 61-62).

A plasticidade do ser humano não é simples indeterminação e abertura para qualquer conteúdo. O nexos que Zolo pretende instaurar entre antropologia e política é mais forte e substantivo. Da etologia e da antropologia, de Lorenz e de Gehlen, ele toma a convicção de que o ser humano, em sua relação com o ambiente (com as suas excessivas tensões e com a muito ampla variedade de possibilidades), sente-se exposto ao risco e à imprevisibilidade, de modo que se torna necessário pedir ao grupo social que intervenha com decisões que reduzam a complexidade, contenham os riscos, controlem o medo. É o medo o principal cimento da ordem política: o medo que pelo menos um grande clássico do realismo político – Hobbes – havia tomado como o fundamento originário da ordem política. É o medo que, mesmo para Zolo, ajuda a manter o grupo unido, a exaltar a diferença entre o que é interno ao grupo e o que é externo (e potencialmente ameaçador), a conferir às autoridades um potencial simbólico que desempenha um papel relevante na estabilização da atitude potestativa e na disciplina social.

Portanto, Zolo estabelece um duplo contato com o imaginário antropológico da tradição realista: em primeiro lugar, se ele rejeita um componente (o homem egoísta e agressivo), acolhe um outro filão (o homem assustado e carente de seguranças), que já havia exercido, por meio de Hobbes, uma influência decisiva na representação da ordem política. Em segundo lugar, qualquer que seja a imagem antropológica adotada, Zolo acolhe

da tradição a convicção de que a antropologia incide de modo relevante sobre a representação da ordem política.

Porém, convém perguntar-se, a este propósito, qual é o estatuto epistemológico atribuível às teses antropológicas compartilhadas. Ainda que Zolo não se pronuncie expressamente sobre este ponto, parece-me que não podem ser confirmados, mesmo neste terreno, os princípios de sua epistemologia reflexiva, segundo a qual qualquer teoria (ou pedaço de teoria) não descreve a realidade como tal, mas constrói seu próprio objeto, elaborando seletivamente os dados sem sair de um círculo que encontra no sujeito o seu insuperável ponto de partida e de chegada. O realismo político de Zolo encontra, portanto, um complemento importante na sua subjacente antropologia (hobbesiano-gehleniana), mas não pode tomá-la como um axioma evidente ou como um pedestal inabalável. Atenuada a diferença entre ciência e filosofia, enfatizado o caráter necessariamente subjetivo e valorativo de cada teoria, o realismo político é, como qualquer teoria, simplesmente um ponto de vista sobre o mundo, e é forçado a renunciar ao movimento retórico mais eficaz da tradição realista: o apelo à dura, mas indiscutível, realidade contra as ilusões das belas almas e das abstrações dos filósofos. A imagem do homem apavorado não é necessariamente mais aderente ao “real” da imagem do homem egoísta ou à imagem do homem social e colaborativo: enfrentam-se diversas concepções do ser humano que correspondem a tão diversas representações da política (e resta aberto, quando muito, somente o debate sobre a coerência interna de suas “visões”).

Portanto, Zolo estabelece uma relação complexa com a tradição do realismo político: torna próprio o nexos (por essa tradição amplamente cultivado) entre antropologia e política, mas prefere não tratar tanto da imagem (mais difusa) do homem maquiavélico, voltando-se para o nexos (hobbesiano) entre o medo e a ordem; valoriza o tema (maquiavélico) da autonomia da política, mas o reformula desde seus fundamentos para reforçar suas bases com a adição da sociologia luhmanniana; torna-se simpático à desvalorização dos “ideais” e dos “princípios” (em oposição à dura lição das coisas) e reforça (refunda) tal desvalorização à luz dos êxitos jusrealistas da epistemologia reflexiva; e é, por fim, precisamente como consequência de uma escolha epistemológica que ele se vê forçado a deixar cair ou, pelo menos, enfraquecer consideravelmente (mesmo sem declarar *apertis verbis*) as pretensões de verdade do realismo “clássico”: o realismo deixa de apresentar-se como a representação estridente das “coisas em si” para se tornar simplesmente um estilo intelectual, a

forma de uma narrativa, uma abordagem metódica e uma visão da política.

Este é o programa heurístico ao qual Zolo se atém ao desenvolver sua análise da democracia; e surge novamente, mesmo neste terreno, o confronto com uma tradição, longa e articulada, que se apresenta como realista; uma tradição que nasceu por impulso de Gaetano Mosca e de Pareto, continua com Weber e Kelsen (com Kelsen como teórico da democracia), e encontra a sua célebre fundação e sistematização em Schumpeter, influenciando profundamente a politologia da segunda metade do século XX (pense-se em Robert Dahl).

Nesta perspectiva, se analisarmos, sem juízos prévios e sem desvios ideológicos, a dinâmica concreta dos atores sociais, vemos que os princípios e os símbolos que haviam sustentado as concepções de democracia dos séculos XVIII e XIX estão destinados a cair como aspirações ilusórias ou modelos normativos impossíveis.

A democracia (que Schumpeter chama de “clássica”) – a democracia de Rousseau (e também a democracia de Marx) – coincidia com a ideia de um povo capaz de se colocar como um sujeito ativo e propositivo, detentor de uma vontade soberana que transcende o particularismo dos grupos e dos interesses, tornando possível a coincidência entre governantes e governados. Certamente, o modelo rousseauiano era muito diferente da visão de Sieyès, para o qual a democracia moderna se realizava necessariamente na forma da representação. É verdade inquestionável que no curso do século XIX iria se espalhar a ideia de uma ordem política que poderia ser considerada legítima somente na medida em que se baseasse no consenso dos seus cidadãos, na livre expressão das suas vontades, na sua participação (direta ou indireta) no poder.

São essas crenças a vacilar sob os golpes de uma análise que se apresenta como realista, enquanto decide a descer do céu dos princípios, a fim de compreender a mais terrena dinâmica do comando e da obediência. Nesta perspectiva, o *demos* como um centro unitário de vontade se dissolve, substituído por grupos restritos, por *élites* político-sociais comprometidas em assegurar uma posição de comando: não são “todos”, nem sequer os “muitos”, a decidir, mas os “poucos”, os membros das *élites*. O mecanismo democrático-representativo é somente uma ficção jurídica, útil não porque garante a participação do povo no processo de decisão, mas porque torna possível uma competição regulamentada entre os líderes rivais, que pretendem agarrar o voto eleitoral e influenciar os eleitores utilizando técnicas semelhantes às adotadas pelos especialistas em publicidade.

Este é o quadro de referência que Zolo acolhe. Em relação ao realismo de Schumpeter, ele avança, no entanto, duas reservas importantes: em primeiro lugar, a sua análise da democracia não faz exceção (como seu autor pretendia) à regra da dimensão valorativa insuprimível de cada teoria; em segundo lugar (e, consequentemente), a sua visão da democracia (e, em particular, as concepções pluralistas subsequentes à *la Dahl*) peca por um excesso de otimismo em ainda considerar “democrático” o funcionamento hodierno das instituições representativas. Para Zolo, de fato, a crescente autorreferencialidade dos partidos políticos, a invisibilidade persistente de muitos processos decisórios, o impacto do poderio da mídia sobre a tomada de decisão dos cidadãos, cada vez mais distantes da imagem idealizada de sujeitos totalmente autônomos e racionais, são fenômenos que nos levam a duvidar da possibilidade de manter firme o conceito de democracia, autorizando a hipótese de uma possível propagação do que Zolo chama de “modelo de Singapura”: um tipo de sociedade onde a centralidade do mercado e o aumento da produtividade coexistem com um sistema político autoritário, quaisquer que sejam as folhas de figueira democrático-representativas das quais ele queira, eventualmente, se adornar (Zolo, 1992, p. 212).

Uma análise realista da democracia (uma análise onde o legado da tradição elitista está entrelaçado com o léxico teórico da sociologia sistêmica) não parece, portanto, poder identificar as forças capazes de impedir a transformação do “elitismo democrático” em um “elitismo *tout court*”, ou da “democracia” em seu “oposto” (Zolo, 1992, p. 120). Dissolvidos os parâmetros da representação e do pluralismo, restam, para caracterizar os modernos regimes “democráticos”, as articulações institucionais que “correspondem à exigência de conservar o nível de diferenciação e de complexidade alcançado pelas modernas sociedades industriais”: é esta “a promessa que a democracia deve manter” (Zolo, 1992, p. 209-210). Respeitada esta promessa, no entanto, a democracia não parece distinguir-se, em essência, do modelo constitucional-liberal que ela tinha pretendido (ou prometido) transformar em nome da igualdade.

Em efeito, as promessas que a democracia havia desenhado em sua trajetória nos séculos XVIII e XIX eram muitas e desafiadoras. Que fossem muitas e muito arriscadas é uma tese que Bobbio já havia formulado na década de oitenta: por um lado, ele sustentava ser necessário reduzir as expectativas, manter firme o “conteúdo mínimo” da democracia sem perseguir quimeras desestabilizantes. Por outro lado, no entanto, ele estava convencido de que algumas promessas eram insepa-

ráveis da democracia e ainda aguardavam a sua plena implementação. “As promessas não realizadas da democracia”: esta é a famosa e dolorida acusação formulada por Bobbio, em 1984 (Bobbio, 1984, p. 3-28; ver Portinaro, 2008, p. 117s.). Por meio de uma desencantada e “schumpeteriana” análise da sociedade contemporânea, Bobbio denunciava a incompletude de uma democracia que prometeu, mas não realizou, a soberania do povo, a igualdade de participação, o fortalecimento do poder decisório dos cidadãos, a transparência do poder.

Com o realismo de Bobbio (assim como com o realismo de Schumpeter) Zolo é simpático, mas entende também ser necessário prosseguir (com maior intransigência) pela mesma estrada e sustentar que “as promessas não mantidas da democracia são, sem exceção, promessas não sustentáveis” (Zolo, 1992, p. 134). É a mesma realidade (a realidade “construída” por meio da interação entre a antropologia gehleniana e a sociologia sistêmica) a converter as promessas da democracia em “promessas de marinheiro” (Zolo, 2008a, p. 18). Nem vale o recurso a qualquer discurso normativo divergente, a partir do momento em que este não goze de uma relevante autonomia e termine se exaurindo na racionalização dos valores e de expectativas contingentes.

## O realismo político: a teoria da ordem internacional

A elaboração de uma teoria da democracia tinha oferecido a Zolo uma oportunidade para desenvolver a sua perspectiva realista e, ao mesmo tempo, aprofundar o estudo dos seus fundamentos epistemológicos. Ao realismo político Zolo chegava, de fato, depois de uma longa jornada que o levou a rejeitar as principais premissas da tradição neopositivista (da teoria da verdade como correspondência à imagem de uma ciência meramente descritiva) e contestar as pretensões universalistas do discurso normativo. As preocupações epistemológicas, no entanto, não estavam destinadas a permanecer no limiar do debate politológico: mesmo neste campo o neopositivismo havia exercido uma influência relevante e seria, portanto, indispensável verificar, no âmbito da análise filosófico-política, a questão toda e os efeitos da perspectiva pós-empirista em que Zolo se reconhecia.

Todavia, não era suficiente reiterar o nexo entre a epistemologia reflexiva e o realismo político. Foi necessário definir a sua própria posição dentro de uma área disciplinar – ciência política e filosofia política – onde o “realismo” poderia contar com uma longa e ilustre tradição. Com esta Zolo teve que acertar as contas, por assim dizer, duas vezes: primeiro, relatando as suas

consonâncias e dissonâncias com as visões maquiavélica e hobbesiana da política, de modo a destacar em particular, na sequência, a partir da tradição realista, a perspectiva elitista, escolhendo se mover em seu leito por meio do desenvolvimento crítico dos pressupostos.

É um análogo *modus procedendi*, atento a conjugar as premissas epistemológicas gerais com as “epistemologias locais” e com as perspectivas e as aquisições próprias de uma área disciplinar específica, que Zolo segue quando entra em uma área de pesquisa diferente (mas complementar): a análise da ordem e da política internacional.

A mudança de cenário – da política interna à política internacional – é clara, mas não é surpreendente, dada a crescente importância da dimensão supraestatal e a consequente dificuldade de encerrar a análise dos fenômenos políticos dentro dos confins das realidades nacionais de cada país (cfr. Cerutti, 2000, p. 109s.). A decisão de enfrentar o problema das relações internacionais poderia até ser apresentada como o desenvolvimento natural de uma filosofia político-jurídica ciente de todas as facetas e da crescente complexidade do seu próprio objeto. Zolo continua a mover-se dentro de uma área, pelo menos em última instância, homogênea e, portanto, desempenha um bom papel ao propor não só (como é óbvio) a sua epistemologia reflexiva, mas também aquele realismo político que havia encontrado nos pressupostos epistemológicos gerais o seu fundamento, que fora preenchido com mais conteúdo vivo de uma análise dedicada à teoria da democracia. Também no campo da política internacional, Zolo continua a desenvolver a sua perspectiva realista. Porém, deve-se tentar compreender se o seu realismo adquire novas determinações no seu novo campo de investigação, cultivado por tradições disciplinares específicas e diferentes (como a teoria das relações internacionais e o direito internacional).

Na teoria das relações internacionais, uma orientação (que se definia) realista havia exercido um papel de certa forma fundacional. De acordo com uma autorrepresentação da disciplina, é propriamente o realismo que, após a Segunda Guerra Mundial, com as obras de Edward Hallet Carr (1995) e Hans Morgenthau (1948)<sup>4</sup>, domina o campo, “inventa” como seu próprio antônimo o idealismo e abre a série de grandes debates que teria marcado o posterior desenvolvimento da própria disciplina em questão (cfr. Neufeld, 1995; Viotti e Kauppi, 1999).

Para os realistas, a tragédia da guerra tinha varrido as ilusões “idealistas” de matriz wilsoniana e impunha a recuperação de uma tradição que podia se gabar de

ter como matriz a *Guerra do Peloponeso*, de Tucídides, em seu famoso diálogo entre os melianos e os atenienses. A aspiração de Morgenthau é fornecer uma representação fria e desencantada da política internacional, aproveitando as leis que regem os fenômenos. A existência de princípios objetivos e inalteráveis capazes de explicar o comportamento dos atores internacionais nos remete, segundo Morgenthau, à própria natureza do ser humano e às suas determinações constantes. Mais uma vez, uma análise realista da política encontra o seu fundamento em pressupostos antropológicos precisos. Como todos os seres humanos são caracterizados por uma originária *libido dominandi*, assim o são os Estados – únicos atores no cenário internacional – que perseguem sistematicamente o próprio interesse, a própria conservação e a própria afirmação. A uma antropologia hobbesiana correspondem pontualmente tanto uma relação de analogia entre o indivíduo e o Estado quanto uma imagem “anarquista” das relações internacionais. Se ainda for hipotetizável uma moral empenhada em contrastar o egoísmo autoafirmativo do indivíduo, é de qualquer modo indiscutível a autonomia da esfera política e, portanto, a sua impermeabilidade a critérios éticos e a aspirações universalistas.

Em relação ao realismo de Morgenthau (impressionado tanto pela guerra mundial como pela subsequente “Guerra Fria”), Zolo pode apenas ser moderadamente simpático: pronto para abraçar as instâncias genéricas antinormativistas e antieticistas e a subscrever a tese (para ser claramente entendido como maquiavélico) da autonomia da política, mas muito longe tanto de seus pressupostos antropológicos (demasiadamente impressionados com o pessimismo do realismo político “clássico”) como de suas coordenadas epistemológicas (também demasiadamente expostas ao risco de incorrer na falácia do “realismo ingênuo”).

Interessado em valorizar as contribuições de uma disciplina – a teoria das relações internacionais – que está se construindo como uma verdadeira ciência dedicada à análise da política em sua projeção supranacional, Zolo não pode identificar-se com o realismo dos anos cinquenta e observa com atenção os desenvolvimentos subsequentes desse mesmo paradigma.

Entre eles, destaca-se a proposta neorrealista de Kenneth Waltz (1987), que acolhe a imagem “anárquica” da política internacional, mas tem a intenção de superar as ingenuidades metodológicas e os pré-juízos antropológicos do realismo *à la* Morgenthau para elaborar uma visão estrutural e sistêmica da ordem internacional. No terreno epistemológico, as coordenadas que suportam

<sup>4</sup>Ver ainda Griffiths (1992); Frankel (1996); Spegele (1996).

a análise de Waltz são, substancialmente, simpáticas à filosofia do neopositivismo (ainda que não falem, em suas considerações metodológicas, tensões e ideias que parecem tornar menos “ortodoxa” sua escolha); nem o quadro de referência parece mudar de modo significativo, nem mesmo com Robert Keohane (ver, em especial, 1984, 1986): um autor – valorizado e reconduzido por Zolo ao paradigma realista – que, em verdade, chega a uma proposta original (que tem sido chamado de neoliberal ou neoinstitucionalista) e ainda assim permanece por completo fiel à *received view* neopositivista. Uma demonstração é oferecida pela sua intervenção (Keohane, 1988, p. 379-396) no debate que nos anos oitenta tomou conta da teoria das relações internacionais; uma intervenção na qual ele usa o binômio opositivo *rationalism/reflectivism* para distinguir a tradicional epistemologia neopositivista da perspectiva pós-empirista, convencida do caráter valorativo e “reflexivo” das ciências político-sociais, mostrando reconhecer-se na primeira orientação, muito mais do que na segunda (cfr. Kurki e Wight, 2007, p. 19s.).

Pode parecer estranho que Zolo tenha se valido dos aportes de alguns teóricos neorrealistas (e neoinstitucionalistas) das relações internacionais sem reservar a eles o mesmo tratamento anteriormente dispensado aos cientistas políticos, a partir do momento em que tanto aqueles como estes se reconheciam naquela epistemologia neopositivista que Zolo contestava para extrair o próprio fundamento do seu realismo.

Todavia, é preciso ter em mente dois elementos: em primeiro lugar, Zolo poderia dar por concluída sua própria revisão crítica do paradigma neopositivista e entender suficiente uma simples confirmação da epistemologia reflexiva delineada no decorrer dos anos oitenta; em segundo lugar, se é verdade que ele não questiona os pressupostos epistemológicos do neorrealismo (e do neoinstitucionalismo), nem entra em contato com a nutrida companhia dos teóricos pós-positivistas das relações internacionais, é de igual modo verdade que a sua adesão às conclusões substanciais de Waltz ou Keohane é apenas parcial e seletiva.

Prova disso é a sua referência (abertamente simpática) à “Escola Inglesa” e a Hedley Bull, que acolhe de Martin Wight (1991) a sugestão de olhar para a história das doutrinas distinguindo entre as correntes realista-hobbesiana, idealista-kantiana e grociana, declarando sua vinculação a esta última. A partir da reflexão de Hedley Bull, muitas reflexões importantes são extraídas por Zolo.<sup>5</sup> Em primeiro lugar, Bull (2005, p. 102-103)

mantém firme o princípio de que a ordem internacional gira em torno da pluralidade (“anárquica”) dos Estados e não demonstra nenhum espaço em face das sereias universalistas, que também ele (de forma realista) suspeita estarem a serviço de interesses, inevitavelmente particularistas, de um ou outro Estado. Em segundo lugar, a anarquia internacional (o que também dá título ao livro de Bull) não é por completo o *bellum omnium* pensado por Hobbes. A ordem internacional é sim reconduzível ao estado de natureza (com a exceção de que os sujeitos que operam nela não são os indivíduos, mas os Estados); porém, deve ser entendida sem recorrer tanto a Hobbes, mas a Locke; e o estado de natureza lockeano, não contando com um soberano ou um juiz das possíveis controvérsias, ainda que goze de uma intrínseca estruturação, é organizado de acordo com regras e, por si só, independentemente de um centro coercitivo, de uma ordem. Da mesma forma, nas relações internacionais não existe a alternativa seca entre uma cosmópolis convergente para um centro ou para um vértice e a desordem provocada pelo incoercível confronto de Leviatãs; tem existido, e pode continuar a existir, uma sociedade internacional em condições de dar vida a vários tipos de regras (pré-jurídicas e mesmo juridicamente formalizadas) e capazes de atingir um equilíbrio (uma ordem), mesmo na presença de uma multiplicidade de centros de poder (Bull, 2005, p. 63 s.).

Certamente, a perspectiva de Bull permanece fortemente ancorada na tese da centralidade do Estado e é por meio de uma lente centrada no Estado que ele captura as capacidades auto-ordenantes da sociedade internacional. No que concerne a esta orientação, a abordagem neoinstitucionalista de Keohane é, sem dúvida, mais flexível e pronta para registrar a variedade e a complexidade das instituições hodiernas capazes de promover a cooperação, colocando vínculos entre os Estados e diminuindo o seu tradicional protagonismo. Ao mesmo tempo, no entanto, é forte a relação que Keohane mantém com a teoria sistêmica de Waltz e com as raízes neopositivistas que constituem a sua premissa epistemológica, em oposição à sensibilidade historicista que tanto marca a “Escola Inglesa”. É compreensível, então, que Zolo, mesmo sem falar abertamente sobre isso, mostre sentir-se mais confortável com a perspectiva “neogrociana”, alheia às ambições, mas também às rigidezes, teóricas e metodológicas, dos neorrealistas e dos neoinstitucionalistas (ainda que ao mesmo tempo esteja disposto a fazer uso de suas contribuições, sem se preocupar muito com suas matrizes teóricas).

<sup>5</sup> Entre as quais a crítica à *domestic analogy*. Sobre esta noção, ver Bottici (2004).

Quais são as ideias que de sua frequente leitura dos teóricos das relações internacionais Zolo retira na orquestração de sua perspectiva realista?

Uma primeira, relevante aquisição parece ser a valorização da multiplicidade de centros de poder e o conseqüente ataque a qualquer hipótese cosmopolita de *reductio ad unum* da ordem internacional. As teses pós-positivistas há muito enfrentadas por Zolo encontram no novo ambiente uma confirmação e um desenvolvimento: a política é o lugar onde os interesses e os projetos necessariamente particularistas confrontam-se e se compõem segundo uma lógica própria que não pode ser imposta pela aplicação de critérios normativos (éticos ou jurídicos) que, longe de favorecerem a ordem ou até mesmo tornarem possível uma ordem “justa”, operam como racionalizações indevidas de aspirações contingentes. Portanto, é útil a lição dos teóricos realistas das relações internacionais, na medida em que demonstra a capacidade de pensar a ordem política, mesmo no cenário internacional, como convivência (frágil, local, espontânea) dos múltiplos.

Se o realismo coincide com a valorização da insuperável multiplicidade de Estados, povos e culturas, o seu antônimo é uma perspectiva que assuma como objetivo a criação de uma ordem global, capaz de incluir como seus próprios componentes os diferentes centros de poder. Quaisquer que sejam as manifestações da instância “globalista” (a exigência de um juiz como árbitro das controvérsias, a ideia kelseniana de um universo normativo unitário/monista), elas incorrem, de qualquer modo, no erro de querer impor às dinâmicas políticas concretas uma regulamentação forçosa e extrínseca que não leva em conta a sua irreduzível complexidade. O globalismo jurídico é, em suma, vítima de uma imagem verticista e piramidal da ordem, que, em vez disso, sob uma perspectiva realista, deve ser representada como “uma estrutura normativa policêntrica”, como uma “teia de aranha” ou “uma série de teias dispostas de modo fractal”, compatível com “processos difusos de interação estratégica e de negociação multilateral” (Zolo, 1995, p. 130).

Contra o globalismo jurídico intervém também outro componente do realismo: o antinormativismo. Mesmo neste caso, o programa heurístico desenvolvido por Zolo encontra confirmações e aplicações já por ocasião de suas leituras neurathianas. A análise de um aparato normativo, de acordo com o filósofo vienense, também pode ter uma valência “interna” e servir para

testar a coerência e a rigidez do sistema (é nesta perspectiva, creio eu, que Zolo denuncia a distorção ou a flagrante não aplicação que alguns dos grandes princípios do direito internacional – como a igualdade, a imparcialidade do juiz, a condenação da guerra – sofrem sob a pressão das potências dominantes). Todavia, é ainda mais importante olhar de fora o discurso normativo, relacionando-o com a prática com que se encontra efetivamente conectado.

Portanto, continua, no âmbito da análise da política internacional, a denúncia da “falácia deontológica”: o desmascaramento das pretensões universalistas do discurso normativo, que oculta, racionalizando-os, interesses e posições de poder particularistas. É nesta perspectiva que Zolo (2006) contrapõe à suposta “imparcialidade” (*terzietà*) do juiz internacional a sua efetiva dependência das potências hegemônicas (quaisquer que tenham sido as realizações institucionais – de Nuremberg a Bagdá, como refere o subtítulo de um livro seu – de uma instância jurisdicional como tal).

Enfim, deve-se continuar aplicando também em relação ao direito internacional os cânones do realismo: quebrando o invólucro formalista do universo normativo e reconduzindo-o à dinâmica político-social da qual é função.<sup>6</sup> Não falta, todavia, ao lado da confirmação da perspectiva jusrealista, uma questão ulterior, congruente com a diversidade política e cultural do cenário internacional: a exortação para que seja levada a sério, ao contrário da kelseniana *civitas maxima*, a multiplicidade de ordenamentos, opondo uma perspectiva pluralista à ideia de “um único, omnicomprensivo, ordenamento jurídico” (Zolo, 1998, p. 139).

O antinormativismo; a denúncia dos interesses particularistas subjacentes à retórica dos “princípios”; a rejeição do cosmopolitismo: estas são as principais características que marcam, segundo Zolo, uma filosofia “realista” da ordem internacional; e estes são os principais estímulos que podem ser extraídos de uma filosofia como tal, por um lado, dos teóricos (por alguns teóricos) das relações internacionais, e, por outro lado, da reflexão político-jurídica de Carl Schmitt.

De Schmitt, Zolo (1995, p. 124) aprecia a “crítica corrosiva” ao normativismo kelseniano, dando-a, no entanto, de certo modo por incorporada. É mais um segundo componente do realismo schmittiano que ele enfatiza e valoriza: o desmascaramento da vontade de poder subjacente aos irenismos e aos universalismos geneticamente relacionados ao idealismo wilsoniano. Não

<sup>6</sup> “Una teoria moderna e realistica del diritto internazionale dovrebbe quindi tematizzare anzitutto il rapporto che esiste fra le forme del diritto e, per così dire, le deformità o l’assenza di forme degli *arcana imperii*” (Zolo, 1998, p. 138).

é por acaso que um lema de Schmitt (e de Proudhon) tenha sido escolhido por Zolo como o título de um livro seu; uma obra que convida a desconfiar “daqueles que usam a palavra ‘humanidade’ no contexto de uma guerra” (Zolo, 2000, p. 44) e denuncia as Cruzadas (autointituladas) humanitárias como a expressão de uma estratégia retórica que legitima a própria guerra como “justa” e deslegitima o adversário, transformando-o em um inimigo “des-humano”. Mais uma vez, o realismo é entendido como um exercício de “crítica da ideologia”, capaz de desmistificar a suposta objetividade e neutralidade da ética universalista.

Finalmente, a rejeição do cosmopolitismo; uma rejeição que percorre toda a análise histórica e teórica do *Nomos da Terra*. Schmitt continua a sustentar, em nome de seu “realismo polemológico” (Zolo, 1998, p. 121), a soberania dos Estados nacionais e a olhar (com alguma nostalgia conservadora) o sistema do *ius publicum Europaeum*; e a lição que Zolo retira disso é, em essência, a confirmação daquela ideia de ordem internacional delineada por alguns teóricos realistas das relações internacionais (em especial, por Hedley Bull); a ideia de uma ordem caracterizada por “um regionalismo policêntrico e multipolar” e pelo “fortalecimento de negociação multilateral entre os Estados” (Zolo, 2008b).

Não mudaram, em contato com a temática político-internacionalista, os perfis que têm caracterizado o realismo de Zolo desde sua primeira formulação, mas tornaram-se mais ricos ao se adaptarem ao novo contexto. Entre estes, um elemento tão sugestivo quanto importante é a dimensão antropológica. A referência a um fundo antropológico é recorrente na tradição realista. Zolo incorpora este legado, mas o desenvolve em uma direção que não tem muito a ver com a antropologia pessimista (e rudimentar) de Morgenthau. São sobretudo as reflexões antropológicas e etológicas sobre a guerra que ele coloca em foco: uma guerra que deve ser considerada não um episódico “desvio”, mas um comportamento inscrito, se não na “natural” agressividade do ser humano, certamente em sua organização cultural, em sua estruturação territorial e de suporte das mais diversas comunidades políticas (Zolo, 1995, p. 173s.)

Fenômeno intimamente “cultural” (no sentido antropológico), a guerra não pode ser banida de uma vez por todas, como gostaria a generosa ilusão do pacifismo absoluto, nem sequer pode ser reconhecida como um “direito”, uma vez que, se assim fosse, incorrer-se-ia mais uma vez na falácia da universalização de uma escolha contingente e particularista. Certamente, a guerra, na medida em que está ligada aos interesses e projetos de um determinado grupo social, pode ser, por isso,

“uma escolha inevitável.” No entanto, quem, acrescenta Zolo (1995, p. 107), “no seu interior está empenhado em legitimá-la como ‘justa’ torna-se moralmente responsável pelo que disse é inevitável” e acaba se dispondo a clamar pelos “valores mais elevados [...] para justificar moralmente o mundo assim como ele é”.

Em uma perspectiva realista, portanto, a guerra pode aparecer, em determinadas circunstâncias, como uma solução obrigatória: pode-se fazer a guerra; o que “não se deve” fazer é lutá-la gritando “Deus está conosco”. No entanto, qualquer um que assista (realisticamente) à história da humanidade descobre facilmente a tendência recorrente de fundar eticamente, de justificar (para tornar justa) a guerra, a própria guerra; e não pareceria impossível atribuir a esta tendência profundas raízes antropológico-culturais. Seria possível, então, perfilar-se a possibilidade de um “outro” realismo; um realismo que toma como (antropologicamente) inevitável alguma sorte de fundamentação ética da guerra.

Esta hipótese não parece, todavia, ser capaz de encontrar lugar na argumentação de Zolo. O seu realismo inclui uma proibição: fazer o salto mortal do particularismo dos interesses ao universalismo dos valores. Porém, é verdade também que essa proibição é constantemente desatendida pela “realidade”. Na representação da “realidade” parece abrir-se, então, uma tensão. É como se Zolo dissesse: acontece, mas “não deve” acontecer, porque aquela passagem (do interesse ao valor) é sim constantemente realizada, é sim “real”, mas não é “verdadeira”. Poderíamos, então, extrair duas consequências: o “momento da verdade”, no realismo de Zolo, talvez venha a se encontrar em um degrau mais elevado do “momento da vontade”. E, em seguida: é a vontade que se apodera instrumentalmente dos “valores mais elevados”. Torna-se possível, então, denunciar que a sua utilização interessada e particularista pode talvez se tornar (para uma heterogênesse singular dos fins) a estratégia mais eficaz para preservar a sua pureza incontaminada.

## Referências

- BOBBIO, N. 1984. *Il futuro della democrazia: una difesa delle regole del gioco*. Torino, Einaudi, 170 p.
- BOBBIO, N. 1971a. Dei possibili rapporti fra filosofia politica e scienza politica. *Annali della Facoltà di Giurisprudenza dell'Università di Bari*, 1:23-57.
- BOBBIO, N. 1971b. Considerazioni sulla filosofia politica. *Rivista Italiana di Scienza Politica*, 2:367-79.
- BOBBIO, N. 1970. Scienza politica. In: A. NEGRI, *Scienze politiche, I. Stato e politica*. Milano, Feltrinelli, p. 432-441. (Enciclopedia Feltrinelli-Fischer).
- BOTTICI, C. 2004. *Uomini e Stati: Percorsi di un'analogia*. Pisa, ETS, 155 p.
- BULL, H. 2005 [1977]. *La società anarchica: L'ordine nella politica mondiale*. Milano, Vita e Pensiero, 366 p.

- CARR, E.H. 1995 [1939]. *The Twenty Years' Crisis: An Introduction to the Study of International Relations*. London, Macmillan, 244 p.
- CASTIGNONE, S. 1995. *Diritto, linguaggio, realtà: Saggi sul realismo giuridico*. Torino, Giappichelli, 411 p.
- CERUTTI, F. 2000. Filosofia politica e relazioni internazionali. In: F. CERUTTI, *Gli occhi sul mondo: Le relazioni internazionali in prospettiva interdisciplinare*. Roma, Carocci, p. 109-130.
- DELANTY, G. 2000. *Social Science: Beyond Constructivism and Realism*. Buckingham, Open University Press, 159 p.
- FRANKEL, B. (ed.). 1996. *Roots of Realism*. London/Portland, Frank Cass, 426 p.
- GRIFFITHS, M. 1992. *Realism, Idealism and International Politics: A Reinterpretation*. London/New York, Routledge, 206 p.  
<http://dx.doi.org/10.4324/9780203313084>
- KEOHANE, R.O. 1988. International Institutions: Two Approaches. *International Studies Quarterly*, 32(4):379-396.  
<http://dx.doi.org/10.2307/2600589>
- KEOHANE, R.O. (ed.). 1986. *Neorealism and its Critics*. New York, Columbia University Press, 378 p.
- KEOHANE, R.O. 1984. *After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy*. Princeton, Princeton University Press, 290 p.
- KULP, C.B. (ed.). 1997. *Realism/antirealism and Epistemology*. Lanham, Rowman & Littlefield Publishers, 178 p.
- KURKI, M.; WIGHT, C. 2007. International Relations and Social Science. In: T. DUNNE; M. KURKI; S. SMITH (eds.), *International Relations Theory: Discipline and Diversity*. Oxford, Oxford University Press, p. 14-35.
- LIGUORI, A. 2007. Realismo politico, democrazia, modernità: Il principato democratico di Danilo Zolo, undici anni dopo. *Bollettino Telematico di Filosofia Politica*. Disponível em: <http://archiviomarini.sp.unipi.it/571/1/zololi1.pdf>
- MORGENTHAU, H. 1948. *Politics among Nations: The Struggle for Power and Peace*. New York, Knopf, 489 p.
- MARSONET, M. (ed.). 2002. *The Problem of Realism*. Aldershot, Ashgate, 217 p.
- NEUFELD, M.A. 1995. *The Restructuring of International Relations Theory*. Cambridge University Press, Cambridge, 174 p.  
<http://dx.doi.org/10.1017/CBO9780511598722>
- PAGNINI, A. 1995. *Realismo/antirealismo: aspetti del dibattito epistemologico contemporaneo*. Scandicci, La Nuova Italia, 235 p.
- PORTINARO, P.P. 2008. *Introduzione a Bobbio*. Roma-Bari, Laterza, 191 p.
- PORTINARO, P.P. 1999. *Il realismo politico*. Roma-Bari, Laterza, 151 p.
- SPEGELE, R.D. 1996. *Political Realism in International Theory*. Cambridge, Cambridge University Press, 284 p.  
<http://dx.doi.org/10.1017/CBO9780511586392>
- VILLA, V. 1999. *Costruttivismo e teorie del diritto*. Torino, Giappichelli, 328 p.
- VIOTTI, P.R.; KAUPPI, M.V. 1999. *International Relations Theory: Realism, Pluralism, Globalism, and Beyond*. Needham Heights, Allyn and Bacon, 613 p.
- WALTZ, K. 1987 [1979]. *Teoria della politica internazionale*. Bologna, il Mulino, 382 p.
- WIGHT, M. 1991. *International Theory. The Three Traditions*. London, Leiceester University Press, 286 p.
- ZOLO, D. 2008a. *L'alto della libertà: Su Bobbio*. Milano, Feltrinelli, 181 p.
- ZOLO, D. 2008b. La profezia della guerra globale. In: C. SCHMITT, *Il concetto discriminatorio di guerra*. A cura di Stefano Pietropaoli. Roma-Bari, Laterza, p.V-XXXI.
- ZOLO, D. 2006. *La giustizia dei vincitori: Da Norimberga a Baghdad*. Roma-Bari, Laterza, 194 p.
- ZOLO, D. 2000. *Chi dice umanità: Guerra, diritto e ordine globale*. Torino, Einaudi, 253 p.
- ZOLO, D. 1998. *I signori della pace: Una critica del globalismo giuridico*. Roma, Carocci, 157 p.
- ZOLO, D. 1995. *Cosmopolis: La prospettiva del governo mondiale*. Milano, Feltrinelli, 217 p.
- ZOLO, D. 1992. *Il principato democratico: Per una teoria realistica della democrazia*. Milano, Feltrinelli, 238 p.
- ZOLO, D. 1989a. *La democrazia difficile*. Roma, Editori Riuniti, 110 p.
- ZOLO, D. 1989b. Complessità, potere, democrazia. In: N. LUHMANN, *Potere e complessità sociale*. Milano, Il Saggiatore, p. IX-XXX.
- ZOLO, D. 1987. *Complessità e democrazia*. Torino, Giappichelli, 363 p.
- ZOLO, D. 1986. *Scienza e politica in Otto Neurath: Una prospettiva post-empiristica*. Milano, Feltrinelli, 212 p.
- ZOLO, D. 1983. Funzione, senso, complessità: I presupposti epistemologici del funzionalismo sistemico. In: N. LUHMANN, *Illuminismo sociológico*. Milano, Il Saggiatore, p. XIII-XXXIV.
- ZOLO, D. 1982. Complessità e democrazia. *Problemi della Transizione*, 9:149-59.
- ZOLO, D. 1977. *I marxisti e lo Stato*. Milano, Il Saggiatore, 561 p.
- ZOLO, D. 1976. *Stato socialista e libertà borghesi*. Roma-Bari, Laterza, 187 p.
- ZOLO, D. 1974. *La teoria comunista dell'estinzione dello Stato*. Bari, De Donato, 316 p.

Submetido: 09/06/2016  
Aceito: 01/07/2016